

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete do mês de agosto e encerramento à zero hora do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reunido em sessão virtual, nos termos do Regimento Interno do CSJT, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, apreciou os seguintes processos: Processo: CSJT-MON - 6101-57.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, 1) homologar o Relatório de Monitoramento da CGCO/CSJT; 2) acolher a Proposta de Encaminhamento, que atesta o cumprimento das determinações do acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-3603-61.2020.5.90.0000; 3) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que encaminhe à CGCO/CSJT cópia do Termo de Entrega do imóvel, quando emitido pela SPU, para fins de registro; e 4) arquivar o presente feito; Processo: CSJT-MON - 3401-45.2021.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, I - homologar o Relatório de Monitoramento da Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT); II - acolher a Proposta de Encaminhamento, que atesta o cumprimento de 18 das 21 determinações constantes do acórdão proferido no processo CS|T-A-504-54.2018.5.90.0000 e determina ao Tribunal Regional da 24ª Região que "4.1. encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional; 4.2. diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação; 4.3. proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato nº 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, §2.".

Às 9 horas do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, com a participação dos Exmos. Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti, do Exmo. Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, e do Senhor Secretário Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Thiago César Silva de Almeida, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão presencial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, saudando os ilustres Conselheiros. Em prosseguimento, comunicou as ausências justificadas dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Em continuação, fez o registro de que era a última sessão da qual participariam os Conselheiros Hugo Scheuermann, Delaíde Miranda Arantes e Luiz Antonio Moreira Vidigal, e lhes agradeceu pela inestimável contribuição que aportaram aos trabalhos do Conselho. Na sequencia, o Exmo. Presidente informou da eleição dos Ministros Conselheiros Cláudio Brandão e Douglas Alencar Rodrigues na última sessão realizada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste, o Exmo. Sr. Desembargador Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Na sequencia, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Norte, o Exmo. Sr. Desembargador Marcus Augusto Losada Maia, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Após a posse, o Exmo. Presidente submeteu, nos termos do artigo 99 XXI, do Regimento Interno deste Conselho, à aprovação do Plenário a Ata

referente a quinta sessão ordinaria, realizada no período de 16 a 23 de junho de 2023, a qual foi validada, por unanimidade. Em seguida, facultou a palavra a quem porventura dela desejasse fazer uso. A Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes desejou boas-vindas aos novos Conselheiros e expressou seu agradecimento. Em seguida, o Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann desejou boas-vindas aos novos Conselheiros e agradeceu o apoio dos colegas Conselheiros e da Presidência. O Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, por sua vez, expressou seu sentimento de gratidão ao final de seu mandato. A Exma. Juíza Luciana Paula Conforti, Presidente da Anamatra, parabenizou os Conselheiros empossados. A Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, saudou todos e prestou singela homenagem, pelo Ministério Público do Trabalho, às estreias e às despedidas que marcaram a sessão. Na sequência, o Exmo. Presidente submeteu à aprovação do Plenário a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Graus para o exercício financeiro de 2024, a qual foi aprovada, à unanimidade. Em ato sequente, solicitou a retirada de pauta de processos, que foram apregoados: Processo: CSJT-AN - 2902-90.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta; Processo: CSJT-PCA - 3101-49.2022.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: JOÃO PAULO LUCENA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Relator, retirar o processo de pauta; Processo: CSJT-Cons-1051-26.2020.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Scheuermann, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. Prosseguindo, o Conselheiro Presidente ordenou o pregão do despacho a ser submetido ao referendo do plenário: Processo: CSJT-PCA - 1552-67.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerente: LUIZ EMAR MARTINS JUNIOR, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO, Decisão: por unanimidade, referendar a decisão proferida pela Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, por meio da qual indeferiu a tutela de urgência requerida nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo. Em deferência à presença do Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Desembargador Alexandre Nery, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou que fosse apregoado o processo de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região: Processo: CSJT-A - 353-10.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro José Ernesto Manzi, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que observe e adote integralmente as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento. Retornando à pauta ordinária, o Ministro Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN - 2602-31.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de conferir nova redação ao artigo 5º da Resolução CSJT n.º 312/2021 e revogar os §§ 1º a 4º do artigo 12 desse ato normativo, nos termos da fundamentação; <u>Processo: CSJT-AN - 2652-57.2023.5.90.0000</u>, Relator: Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição de Resolução, a fim de conferir nova redação ao artigo 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT n.º 165/2016, nos termos da fundamentação; Processo: CSJT-AN - 2903-75.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o Procedimento de Ato Normativo, para referendar a edição do ATO CSJT.GP.SEJUR n.º 69/2023, que confere nova redação ao artigo 3º da Resolução CSJT n.º 353/2022, nos termos da fundamentação; Processo: CSJT-AN - 3002-45.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir o procedimento de Ato Normativo, para aprovar a edição da Resolução que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da fundamentação, acolhida a proposta da Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, a fim de acrescer alínea ao artigo 16 da norma para incluir entre as atribuições do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação a centralização de dados estatísticos. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos pedido de preferência para sustentação oral: Processo: CSJT-Cons-1752-74.2023.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Delaíde Alves Arantes, Interessado: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto da Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de determinar o encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos da fundamentação, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida ao Exmo. Conselheiro Marcus Augusto Losada, Maia. Sustentação, oral do advogado João Marcelo Arantes, Moreira Souza, pela interessada Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério

Publico da União; <u>Processo: CSJ1-PCA - 103326-89.2021.5.90.0000</u>, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: ANDRÉA GALVÃO ROCHA DETONI -JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida à Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado. Sustentação oral da advogada Bianca Batista Craveiro, pela requerente; Processo: CSIT-PCA-102340-38.2021.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: KAREN PINZON BLASKOSKI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida à Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado. Acompanhamento pela advogada Bianca Batista Craveiro, pela requerente; Processo: CSJT-PCA-103430-06.2021.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: LAYSE GONCALVES LAJTMAN MALAFAIA, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida à Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado; Processo: CSJT-PCA-552-37.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: PRISCILLA AZEVEDO HEINE DE MELO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REĠIÃO, Decisão: após consignado o voto do Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal, suspender o julgamento em virtude de vista regimental deferida à Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado; Processo: <u>CSJT-PCA - 55-91.2021.5.90.0000</u>, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Scheuermann, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerente: GABRIEL BORASQUE DE PAULA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Sustentação oral do advogado Leonardo Salvador Passafaro Júnior, pelo requerente. Em seguida, o Exmo. Ministro Conselheiro Presidente determinou a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, foram apregoados os próximos processos: Processo: CS|T-PCA-1501-66.2020.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, tornando-se insubsistente a decisão liminar anteriormente proferida. Sustentação oral do advogado Leonardo Salvador Passafaro Júnior, pela requerente; Processo: CSJT-PCA - 201-69.2020.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, tornando-se insubsistente a decisão liminar anteriormente proferida; Processo: CSIT-PE-PCA-3202-86.2022.5.90.0000, Relatora: Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, Interessada: LIANA MARIA VALLE VIANA CARVALHO, Recorrente: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Esclarecimento interposto pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, na qualidade de Interessada, ante a sua intempestividade. Também à unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento interposto pelo Exmo. Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, na qualidade de Presidente do TRT da 16ª Região, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo incólume a parte dispositiva do Acórdão proferido pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, esclarecer que a servidora Liana Maria Valle Viana Carvalho não se enquadra na exceção contida no art. 2, § 1º, da Resolução CNJ n.º 7/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 181/2013, na forma da fundamentação. Presença registrada da advogada Aline Cristina Benção, pela interessada Associação dos Magistrados Brasileiros -AMB. Seguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão de processo com retorno de vistas regimentais: <u>Processo: CSJT-PCA-5051-93.2022.5.90.0000</u>, Vistor: Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa; Requerente: PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA -DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência apresentado pela parte requerente. Registrado o impedimento do Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal. O Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-PCA-2801-29.2021.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Interessados: HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO TITULAR, LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR DO TRABALHO INATIVO, MAGDA CARDOSO MATEUS SILVA - JUIZA DO TRABALHO TITULAR,

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, SAMIR SOUBHIA -JUIZ DO TRABALHO TITULAR, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Registrado o impedimento do Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal; Processo: CSJT-Cons-53-48.2023.5.90.0000, Relator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta; Processo: CSJT-PE-PCA -1402-86.2023.5.90.0000, Redator: Exmo. Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente: ERICK FERDINANN SANTOS GOMES, Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo, e, no mérito, julgá-lo improcedente. Após, o Conselheiro Presidente Lelio Bentes Corrêa declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pelo Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**, **SECRETÁRIO-GERAL**, em 29/09/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



por LELIO BENTES CORRÊA, Documento assinado eletronicamente PRESIDENTE, em 03/10/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



👫 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_ext erno.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando verificador 0479993 e o código CRC 1EDD7BFD.

6000164/2023-00 0479993v52